



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS.....	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS	9
EDITAIS	21

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1A/2020 – MPC/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador de contas titular da coordenadoria do Meio Ambiente,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.3

CONSIDERANDO a expedição das Recomendações Conjuntas MPF/MPE/MPC n.º 01/2020 e 02/2020, mediante atuação em parceria com o MPF e o MPE, no bojo do Inquérito Civil nº 1.13.000.002313/2020-41 e do Fórum Amazonense por Logística Reversa;

CONSIDERANDO que tais recomendações são no sentido de os órgãos ambientais estaduais e municipais de limpeza pública atuarem na regulação dos instrumentos a fim de que se cumpra a política estadual de resíduos sólidos, com coleta seletiva, reciclagem e logística reversa sob regime de responsabilidade compartilhada entre Poder Público, consumidores e agentes econômicos;

CONSIDERANDO que a adequada gestão de resíduos sólidos, com os instrumentos da Lei n. 12305/2010, é aspecto integrante do direito fundamental ao saneamento ecológico e dignidade existencial, contando com a garantia jurídica de prioridade de ações e de investimentos públicos;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6.º e 8.º da Portaria n. 14, de 03 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

PROCEDE à abertura deste **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para acompanhar o processo de execução da política estadual de resíduos sólidos e de atendimento às Recomendações Conjuntas MPF/MPE/MPC n.º 01/2020 e 02/2020.

Diligência inicial. Requisitar as informações iniciais com base no disposto no art. 116 parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/AM.

Manaus, 03 de agosto de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.4

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 51/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 43/2020-GCAJMCJ, datado de 03.08.2020, assinado pelo Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, constante no Processo n.º 006160/2020;

R E S O L V E:

I- EXONERAR os servidores **CELSO LINS FALCONE**, matrícula n.º 001.253-0A, do cargo de Assessor de Conselheiro – CC-2 e **EZEQUIEL MAIA CRUZ**, matrícula n.º 002.802-9B, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 03 de Agosto de 2020;

II- NOMEAR o senhor **EZEQUIEL MAIA CRUZ**, para assumir o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro – CC-2, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.5

A T O N° 52/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 44/2020-GCAJMCJ, datado de 03.08.2020, subscrito pelo Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, constante no Processo n.º 006161/2020;

R E S O L V E:

I- NOMEAR a senhora **ANDREZZA PEREIRA MACHADO BRAGA** para assumir o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 03 de agosto de 2020;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 231/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2382/2020/GP, datado de 03.08.2020, constante no Processo n.º 005947/2020;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.6

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 32/2020/4ª PROCONT/MPC datado de 23.07.2020, subscrito pelo Procurador de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**, constante no Processo mencionado acima,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, na 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 232/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2365/2020/GP, datado de 01.08.2020 constante no Processo n.º 006082/2020;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 171/2020/GPG datado de 31.07.2020, subscrito pelo Procurador Geral de Contas, **João Barroso de Souza**, constante no Processo acima;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **NATHALIA FERREIRA DA SILVA**, na Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 233/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º106/2020- Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 28.07.2020, constante no Processo n.º 005447/2020,

RESOLVE:

CONCEDER em favor da Senhora **ELIZABETE ASSEF PEREIRA**, cônjuge do servidor aposentado, **TANCREDO DE MORAES PEREIRA**, pensão por morte, em razão do seu falecimento, ocorrido no dia 24.06.2020, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a”; art. 31, caput, e art. 33, inciso I, todos da Lei Complementar nº 30/2001 c/c art. 40, §7º, inciso I, da CRFB/88.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.8

PORTARIA N.º 234/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 73/2020/SEGER/GP datado de 03.08.2020, subscrito pela Secretária-Geral de Administração, **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, constante no Processo n.º 006131/2020,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, na Secretaria Geral de Administração - SEGER.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 235/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 2242/2020/GP, datado de 20.07.2020, contidas nos autos do Processo n.º 4347/2020;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 03/2020/Gabinete da Corregedoria Geral – GCG, constante no Processo acima mencionado,

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.9

AUTORIZAR a Comissão Permanente de Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, *caput*, da Lei Estadual n.º 1.762/86, com fito de apurar os fatos e responsabilidades dos acontecimentos narrados nos autos do Processo n.º 4347/2020.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 13.742/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAREIRO CASTANHO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO, EM FACE DA PREFEITURA DO CAREIRO CASTANHO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID – 19, MARCADA PARA O DIA 08.08.2020 (SÁBADO PRÓXIMO), COLOCANDO TODA A POPULAÇÃO EM RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





DESPACHO Nº 808/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, em face da **Prefeitura do Careiro Castanho**, de responsabilidade do Sr. Nathan Macena de Souza, **em virtude da realização da Festa de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19, marcada para o dia 08/08/2020 (sábado próximo)**, colocando toda a população em risco de contaminação pelo Coronavírus.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A presente Representação decorre de notícia veiculada no Portal do Careiro, em 31/07/2020, com o seguinte teor: “Festa de inauguração no Careiro Castanho é um convite para pegar o Coronavírus (Covid -19)”. Além disso, consta na referida reportagem áudio do Prefeito divulgando e convidando toda a população para o evento. Disse que durante o evento seriam entregues fardamentos, mochilas, bonés, camisas, jaquetas entre outros e que, além da população e dos comerciantes, receberiam mais de trezentos motoqueiros vindos de Manaus;
- Observamos que a realização do citado evento viola as normas de saúde pública e de combate ao novo coronavírus, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, como dispõe a Lei no 13.979/2020;
- A Lei Nacional acima referenciada traz as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, tudo pensando na preservação da vida e da saúde pública, o que faz parecer que, além de descumprir a norma, Careiro Castanho trilha caminho oposto ao resolver pela realização da questionada festa;





- É cediço que o Estado do Amazonas apresenta “sinais de melhora” no combate à Pandemia, a exemplo da abertura com restrições de horário e de capacidade de Shopping Centers e de comércios locais. Contudo, parece no mínimo temerário realizar referido evento, convocando toda a população;
- Ademais, todo o esforço então realizado com a quarentena, com o fechamento do comércio, com o fechamento dos prédios públicos para atendimento externo, com a criação de hospitais de campanha, com a criação de auxílios emergenciais, entre tantas outras medidas, poderia ser inútil se a cidade do Careiro Castanho vier a ser o antro de um segundo pico do Coronavírus;
- Portanto, o Amazonas ainda se encontra num cenário extremamente preocupante de pessoas infectadas (assim como o Brasil), com oscilações diárias, e não se sabe ainda quais serão os impactos desta volta de circulação de pessoas em locais públicos, quiçá de aglomerações múltiplas como a pretendida pela Prefeitura de Careiro Castanho, com a realização da referida festa de inauguração;
- Assim, mesmo que o cenário pandêmico no Estado do Amazonas fosse otimista, o risco de contaminação ainda seria extremamente alto em razão da alta aglomeração de pessoas, podendo, inclusive, haver um segundo pico da doença, o que jogaria por terra todo o esforço até aqui realizado;
- Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que a realização da festa de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19 vai de encontro com o objetivo de existir do próprio centro de atendimento, bem com das normas de saúde pública, especialmente a Lei no 13.979/2020, e com os princípios constitucionais de prevenção e precaução, dado o alto risco de contaminação, sem sequer haver estudo realizado por entidade sanitária especializada que indique a possibilidade e a forma de execução do evento;





- Já o perigo da demora resta evidenciado em decorrência da proximidade da festa, marcada para o dia 08/08/2020, sábado próximo, implicando reconhecer que uma não abstenção desses atos liminarmente acarretará prejuízos à saúde pública e à sociedade;
- Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura do Careiro Castanho que se abstenha de realizar a sobredita festa, conquanto possa manter a inauguração do centro de atendimento, a fim de resguardar a própria sociedade.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que a Prefeitura de Careiro Castanho se **abstenha de realizar a festa de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19**, previsto para 08/08/2020, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- I. Receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- II. Determinar, **CAUTELARMENTE**, que Prefeitura Municipal de Careiro Castanho se abstenha de realizar a **festa de inauguração do Centro de Atendimento ao Covid – 19**, previsto para 08 de agosto de 2020.
- III. **INFORMAR** que a Prefeitura Municipal de Careiro Castanho não está impedida de inaugurar o **Centro de Atendimento ao Covid – 19**, desde que, em hipótese alguma, promova a aglomeração de pessoas enquanto houver riscos de contaminação.
- IV. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).





Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, para ingressar com a presente demanda.

Dessa forma, considerando que a peça vestibular contém documentos que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial, bem como está subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.14

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Exmo. Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, Relator do Município do Careiro Castanho, biênio 2020/2021, para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, bem como promova a alteração da capa processual no sistema SPEDE, junto ao setor competente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.15

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 11623/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA SERVENGLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: SR. ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITO DE COARI

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Servengloc Serviços e Locação de Equipamento Ltda. em face do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, em razão de possível descumprimento do Acórdão nº 60/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.115/2014, o qual determina que a Prefeitura de Coari efetue ordem de pagamento para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado (item 9.1.6, alínea “b”).

2. Em linhas gerais, a Representante pediu liminarmente que se determine o cumprimento do Acórdão nº 60/2015 – TCE – Tribunal Pleno, ou seja, que a Prefeitura promova o pagamento de faturas liquidadas. Para tanto, argumentou, em síntese:

2.1. Em 2015, após longo processo de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, não foram apontadas irregularidades nos contratos e seus aditivos firmados entre a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



- Representante e o Município de Coari no ano de 2013, o que resultou no Acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico de 01/12/15 (edição nº 1252, pg. 12), tendo sido determinado à municipalidade, independente de qual seja o seu alcaide, que “efetue uma ordem de pagamento para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado”;
- 2.2. Diante da apreciação, sendo o acórdão amplamente reconhecido pela legislação e jurisprudência pátria vigente como Título Executivo Extrajudicial, a empresa Servengloc Serviços e Locação de Equipamento Ltda. notificou a Prefeitura de Coari, na pessoa do Prefeito, Sr. Adail Filho, para que cumprisse a determinação do acórdão, não obtendo êxito, estando a municipalidade cometendo grave irregularidade, desrespeitando ordem do TCE, impondo grande prejuízo, pois está enriquecendo ilícitamente;
- 2.3. Nesse contexto, importante ressaltar que à época da apuração e auditoria sobre as obras e contratos relativos à empresa, a municipalidade de Coari não se opôs ao reconhecimento do direito da empresa, demonstrando que a mudança de posicionamento é ato que fere o Princípio da Impessoalidade, e que, independente de os créditos serem de administrações anteriores, o gestor atual tem obrigação de cumpri-los ou poderá sofrer sanções legais;
- 2.4. Estamos diante de uma DETERMINAÇÃO e não de uma recomendação, e isso se deu pelo grande índice de contratos não pagos pela Prefeitura de Coari, e realizados no exercício de 2013, o que juridicamente é inconcebível, pois a Administração Pública não pode se apropriar do patrimônio particular. No caso em tela, os Aditivos Contratuais nºs 011,012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018, mesmo sendo subscritos, concluídos, entregues e auditados pelo TCE, não foram empenhados e pagos, contudo o acórdão relativo ao julgamento do exercício de 2013, determinou de forma expressa ao Poder Público de Coari que procedesse ao empenho e pagamento;
- 2.5. Cada contrato possui saldos remanescentes desde 08/04/2013. Trazendo esses valores corrigidos até o dia 26/02/2020, utilizando a calculadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, temos o valor corrigido de R\$ - 6.060.227,69, apurado em 23/12/2016, que passa a ser R\$





8.476.505,48. Como se vê, apesar de devidamente publicado, o não cumprimento do acórdão já traz um acréscimo de mais de 3 milhões, o que caracteriza crime de improbidade;

2.6. No caso em tela, constato que se caracterizou o *fumus boni iuris*, uma vez que há indicativos de lesão ao patrimônio público e dilapidação do erário, decorrentes da perpetuidade de atos ilegais e prejudiciais ao Município que podem vir a comprometer a futura gestão do respectivo ente federativo; A seu turno, o *periculum in mora* mostra-se presente pois emerge o fato de que diversos contratos e pagamentos não estão sendo executados à margem da legalidade, sob responsabilidade do Representado, em desrespeito diário à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois mesmo ciente do dever de pagamento, não incluiu o referido no orçamento.

3. Após analisar a petição inicial, em 16/3/2020, através de Decisão Monocrática (fls. 47/50), concedi medida cautelar no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Coari o cumprimento do disposto no item 9.1.6 do Acórdão 60/2015 do egrégio Tribunal Pleno (disposto no processo 11.115/2014), bem como a estrita observância do art. 5º da Lei 8.666/1993, uma vez que se faz necessária o atendimento da estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades nos pagamentos efetuados.

4. As necessárias comunicações da referida Decisão foram feitas e juntadas às fls. 51/61.

5. Houve manifestação da Prefeitura de Parintins às fls. 62/83. Em razão disso, por meio de Despacho (fls. 84/85), concedi prazo à Representante para apresentação de alegações quanto ao aludido pela Prefeitura.

6. A Representante apresentou justificativas às fls. 89/108. Após nova análise, entendendo ainda haver questões controversas, concedi prazo à Prefeitura para manifestação acerca das alegações da Representante. A Prefeitura de Coari apresentou manifestação às fls. 114/133.

7. Diante do exposto, passo à nova análise dos autos. Vejamos.

8. Prudente repisar o que já mencionei em minha Decisão às fls. 47/50, ao passo que meu posicionamento sobre processos que versem sobre temática bem similar com a destes autos é bem conhecido no âmbito desta Corte. Em várias situações em que a empresa ingresse com Representação requerendo tão somente que seja determinado o pagamento de faturas mesmo que liquidadas, entendi pelo não conhecimento, por falta de





competência desta Corte para tutelar unicamente interesses privados. Ocorre que, no presente caso, temos dois pontos que o diferencia dos demais, a saber:

- 8.1 há uma decisão do plenário desta Corte, através da qual se determinou à Prefeitura de Coari que efetue uma ordem de pagamentos para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado;
- 8.2 há, tendo em vista o descumprimento quanto à quitação das faturas, um risco de dano ao erário, tomando-se por base os valores que deverão ser atualizados e provavelmente com incidência de juros e multas.

9. A Prefeitura, em síntese, alegou que a Representante não comprovou a inexistência de pagamento, tampouco não discriminou em quais contratos teriam faturas liquidadas e não pagas. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Decisão desta relatoria não determinou o pagamento de qualquer dívida por parte da Prefeitura, uma vez que entendo não ser o Tribunal de Contas o foro competente para dirimir questões desta natureza. O que se determinou foi que a Prefeitura cumprisse um Acórdão do egrégio Tribunal Pleno, o qual, por sua vez, determinou que se “efetue uma ordem de pagamento para cada fatura liquidada, proveniente de empenho e contrato correspondente e que realize um empenho para cada contrato realizado”. A Representante, às fls. 89/108, apresenta uma série de documentos que comprovam o recebimento definitivo de obras por parte Sr. Victor Luis Ledesma Sanchez, então Secretário de Obras e Serviços Públicos da municipalidade. Elucidando melhor, constam como recebidos, ou seja, tiveram seu atesto de conclusão, os seguintes contratos celebrados com a Representante: **11/2013, 12/2013, 13/2013, 15/2013, 16/2013, 17/2013 e 18/2013**.

10. Analisando os documentos apresentados pela Representante, entendo que são plenamente suficientes para comprovar a prestação dos serviços e a consequente obrigação de adimplemento por parte da Prefeitura. Por óbvio, a grande questão a ser avaliada é a redação do art. 5º da Lei 8.666/1993, quando menciona a necessária observância da estrita ordem cronológica de pagamento das obrigações, tomando-se por base a data de suas exigibilidades. Sabe-se que, considerando as etapas da despesa pública, uma dívida se torna exigível quando de sua liquidação. Nesse sentido, se os serviços tiveram confirmação de realização conferida pela Prefeitura no exercício de 2013, creio inexistirem motivos para que ainda não tenham sido liquidados e pagos. Essa questão ainda





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.19

resta pendente de esclarecimento por parte da Prefeitura, surgindo, até mesmo, a necessidade de encaminhamento de cópia dos processos administrativos que tratam dos contratos mencionados no item anterior.

11. Sendo assim, creio que, após uma análise dos fatos constantes nos autos, deva manter a cautelar já concedida. Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

12. Diante do acima explanado, **MANTENHO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA** e que determinou à Prefeitura Municipal de Coari o cumprimento do disposto no item 9.1.6 do Acórdão 60/2015 do egrégio Tribunal Pleno (disposto no processo 11.115/2014), bem como a estrita observância do art. 5º da Lei 8.666/1993, uma vez que se faz necessária o atendimento da estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades nos pagamentos efetuados. Ato contínuo, remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 12.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 12.2 oficiar à Representante e à Prefeitura de Coari para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- 12.3 remeter os autos à DICAMI para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2020.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.20

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13693/2020– Recurso Ordinário interposto pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face da Decisão nº 2170/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.692/2020 (Processo Físico Originário nº 634/2018).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 13691/2020– Recurso de Revisão o interposto pelo Sr. Carlos Rodrigues da Silva, em face do Acórdão nº 564/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13203/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 13694/2020– Representação, oriunda da Manifestação nº 235/2020 – Ouvidoria, formulada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo LTDA. M.E., em face da Prefeitura de Anori, acerca indícios de irregularidade sobre a falta de acesso à cópia do edital do Pregão Presencial nº 21/2020 da referida Municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br




MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14029/2019**, e cumprindo a Decisão nº 75/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº12898/2016, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Eirunepé, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas, fica **NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.463,16 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2020.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.22

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14856/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 766/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11532/2017, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Adiantamento nº 18/2013, fica **NOTIFICADA a Sra. DANIELE RODRIGUES DA SILVA, Servidora da Secretaria Estadual do Meio Ambiente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.123,45 (Dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 6.627,35 (Seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11492/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 888/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4598/2011, que trata da Prestação do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e a Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz, fica **NOTIFICADA a Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.995,11 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.23

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição ao Conselheiro-Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11556/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 57/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10017/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa no valor atualizado de R\$ 25.230,11 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e onze centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.24

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11881/2014**, e cumprindo a Decisão nº 026/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10146/2012, que trata da inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Maués, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.380,76 (Cinco mil, trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DEREED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12925/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 796/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº11548/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá, referente ao exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA, Presidente e Ordenador de Despesas do IMPAN à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.112,53 (Três mil, cento e doze reais e cinquenta e três reais)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DEREED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14965/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 22/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11677/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Tabatinga, referente ao exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tabatinga à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 43.841,28 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.215.790,06 (Cinco milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa reais e seis centavos)**, aos cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2020 – DICOP





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.26

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao **Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho (fls. 2102)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Admilson Nogueira – Ex-Prefeito municipal de Apuí**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br (Art. 2º da Resolução TCE nº 01/2020), acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 418/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1777-1807)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Admilson Nogueira (prefeito municipal à época).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.



EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao **Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho (fls. 2102)**, fica **NOTIFICADA a empresa EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 18561278/0001-01**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br (Art. 2º da Resolução TCE nº 01/2020), acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 420/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1815-1822)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Admilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.



EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FLORINDA RODRIGUES DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 186/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 07/05/2020, Edição n.º 2284, fls. 31 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10344/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MAIA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 18/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 17 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 13898/2017, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 61/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 6 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16076/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE MELO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 66/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 7 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16295/2019**, que tem como objeto a **Transferência** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KEILLY SEVALHO DE JESUS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 69/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16513/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FLABJ EDUARDO PIMENTEL**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 85/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16622019**, que tem como objeto a **Pensão** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 86/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16638/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 88/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16657/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.31

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 9/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 7 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17154/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TERESA FRAZÃO DE FÁTIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 13/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17203/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **EDITH PIMENTEL MATOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 14/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17216/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VÂNIA MARIA SOUZA RIBEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 42/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.33

2255, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 17337/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LEÔNIDAS ALVES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 48/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 11 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 17441/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CYNARA MARIA SALVIANO DA SILVA**, a fim de conhecer



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.34

o teor do Acórdão n.º 896/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 48 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 11845/2020, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ CARLOS PAES LEME**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 897/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 48/49 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 11847/2020, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.35

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 898/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 50 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11849/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO GONÇALVES**, para tomar ciência da **Decisão nº 2063/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarada nos autos do Processo TCE nº **14.935/2019 (Apenso nº 15.566/2019)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 141, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha, que acordou conceder prazo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha – FAPESB para que apresente a Lei Municipal nº 071 de 27 de dezembro de 2017, utilizada como fundamento para o cálculo dos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.36

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GILMAR ALVES DE ALMEIDA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº206/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.189/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 131.398-3A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo do ATS junto ao Órgão Previdenciário.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LUCINIRA MARTINS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 422/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.307/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 143.643-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que acordou conceder prazo à Fundação AMAZONPREV para que promova a inclusão da Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JARIS DA SILVA BARROS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 413/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.389/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 120.149-2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que acordou conceder prazo à Fundação AMAZONPREV para





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.37

que retifique a Guia Financeira e o Ato de Transferência com a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de 10% sobre o SOLDO ATUAL.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WILLER JOSÉ DOS SANTOS ABDALA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº405/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.499/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 117.302-2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que acordou conceder prazo à Fundação AMAZONPREV para que calcule o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 10%, sobre o valor do SOLDO ATUAL e retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 3782/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/2020-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia **19/08/2020**, às **8h (horário de Manaus)**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição **05 veículos automotores novos (zero quilômetro)**, sendo **03 (três) Sedans Médio**, **01 (um) SUV Alto**, e **01 (um) Utilitário 4x4 - Cabine Dupla**, para fins de recomposição da frota do TCE/AM e atender às necessidades e as atividades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

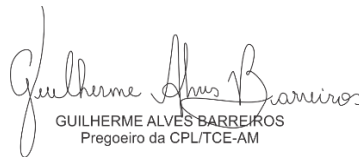


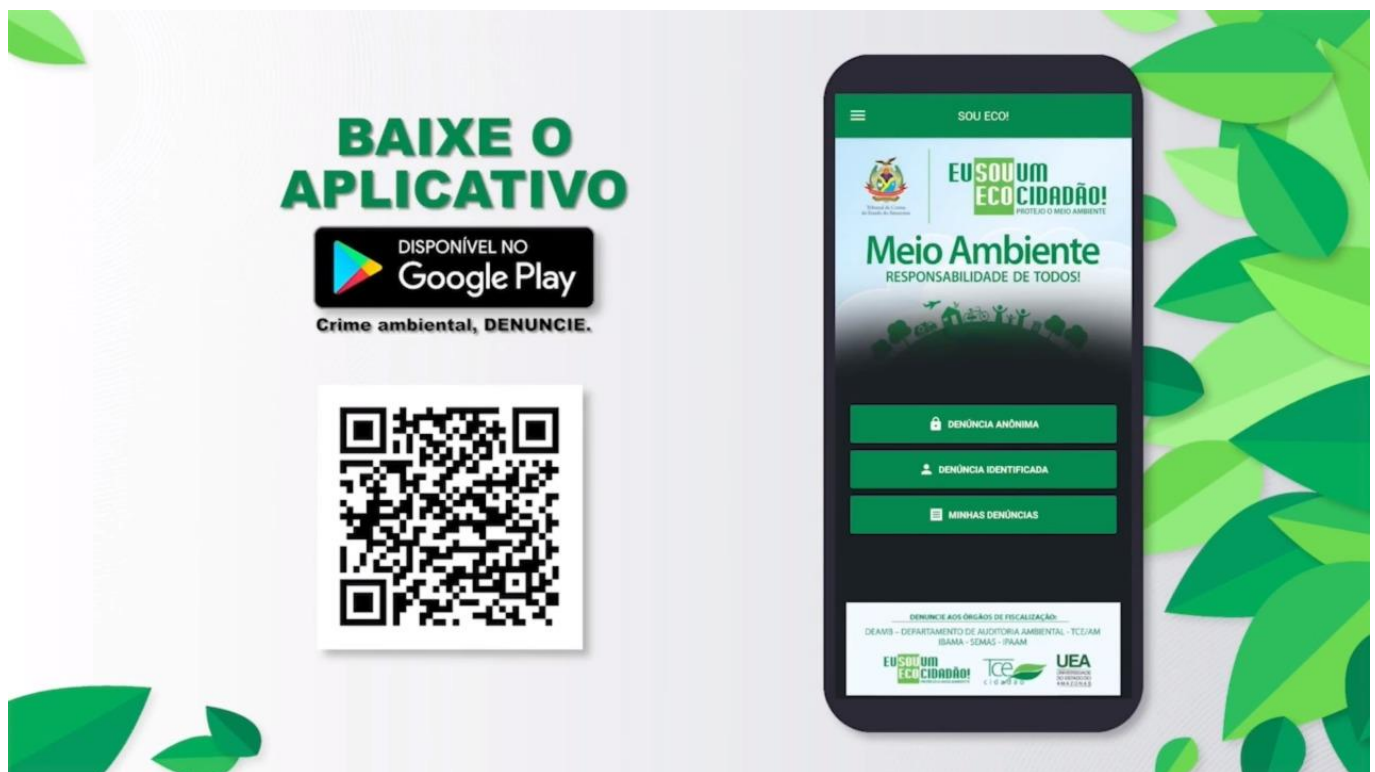
Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.38


endereço eletrônico: www.tce.am.gov.br, na aba relacionada às licitações. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM



BAIXE O APLICATIVO

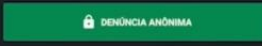
DISPONÍVEL NO

Crime ambiental, DENUNCIE.

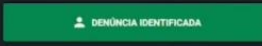



SOU ECO!

EU SOU UM ECO CIDADÃO!
PROTEJO O MEIO AMBIENTE




Meio Ambiente
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

 DENÚNCIA ANÔNIMA

 DENÚNCIA IDENTIFICADA

 MINHAS DENÚNCIAS






DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:
DEAMB - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM
IBAMA - SEMAS - IPAM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de agosto de 2020

Edição nº 2346 Pag.39



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

